



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a Sociedade de Advogados **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, Bairro Centro, no Município de Erechim – RS, detém qualificação técnica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, compreendendo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.



Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

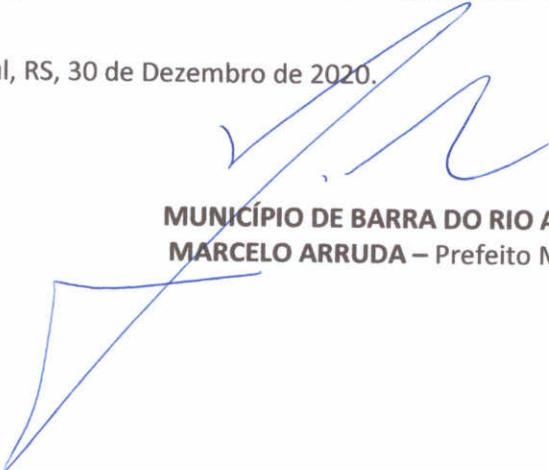
- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.
b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

Registramos que a Sociedade de Advogados supra mencionada prestou os serviços acima descritos para o Município de Barra do Rio Azul - RS, nos seguintes períodos:

- 01/02/2017 até a presente data – Contrato Administrativo nº 020/2017 e Aditivos Contratuais.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico e operacional, tendo a Sociedade de Advogados cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e operacionalmente, até a presente data.

Barra do Rio Azul, RS, 30 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL – RS
MARCELO ARRUDA – Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ Nº 93.539.153/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL

PROCESSO Nº 005/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

CONTRATADA: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público**, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições, nos termos das cláusulas abaixo, sujeitando-se, principalmente, as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ Nº 93.539.153/0001-92**

estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa

- a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.
- b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2 – Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato Administrativo.

2.3 – Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ Nº 93.539.153/0001-92**

12.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

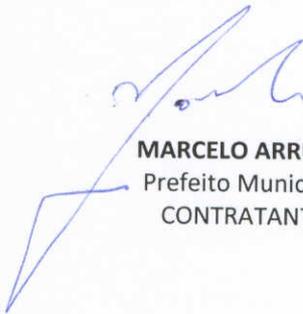
13 . DA VINCULAÇÃO

13.1 – O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

14 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimirem quaisquer dúvidas e possíveis litígios resultantes do presente Contrato.

Barra do Rio Azul, RS, 01 de Fevereiro de 2017.



MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Ricardo Malacarne Michelin
Representante Legal
CONTRATADA



PROCESSO Nº 005/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO** de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul, RS e de outro, **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, firmado originariamente em 01 de Fevereiro de 2017 (Contrato Administrativo nº 020/2017), em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

Cláusula 1ª – Fica prorrogada a vigência do referido Contrato Administrativo pelo período de 12 (doze) meses, à contar de 01 de Fevereiro de 2018;

Cláusula 2ª – Em decorrência da prorrogação realizada, e, considerando o índice inflacionário do período (IGP-M), o Contrato Administrativo originariamente firmado não sofrerá reajuste.

Cláusula 3ª - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente **ADITIVO ao TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 01 de fevereiro de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.

Michelin Advogados Associados,
Ricardo Malacarne Michelin,
Representante Legal,
C/Contratada.



PROCESSO Nº 005/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO** de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul, RS e de outro, **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, firmado originariamente em 01 de Fevereiro de 2017 (Contrato Administrativo nº 020/2017), em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, na permissibilidade das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Administrativo nº 020/2017, firmado entre estas na data de 1º de fevereiro de 2017, decidem prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do referido Contrato Administrativo, a contar de 01/02/2019, passando o valor mensal, após correção de acordo com o índice IGPM/FGV apurado no período de vigência a R\$ 8.753,63 (Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original e aditivos posteriores permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente ADITIVO ao TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 31 de janeiro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.

Michelin Advogados Associados,
Ricardo Malacarne Michelin,
Representante Legal,
C/Contratada.



PROCESSO Nº 005/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

Pelo presente instrumento particular de **ADITIVO** de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul, RS e de outro, **MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **RICARDO MALACARNE MICHELIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7060429367 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316 – Apto. 01, Bairro Centro, no Município de Paulo Bento – RS, sujeitando-se principalmente as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, através do presente Termo Aditivo à **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, firmado originariamente em 01 de Fevereiro de 2017 (Contrato Administrativo nº 020/2017), em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, na permissibilidade das Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Administrativo nº 020/2017, firmado entre estas na data de 1º de fevereiro de 2017, decidem prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do referido Contrato Administrativo, a contar de 01/02/2020, passando o valor mensal, após correção de acordo com o índice IGPM/FGV apurado no período de vigência (7,82 %), a **R\$ 9.438,36** (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA



As demais cláusulas do contrato original e aditivos posteriores permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente ADITIVO ao TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 31 de janeiro de 2020.



Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.



Michelin Advogados Associados,
Ricardo Malacarne Michelin,
Representante Legal,
C/Contratada.